Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2124/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24353/2012
PROTOCOLO	:	1323883
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	:	JOÃO ANTONIO DE MARCO
CARGO	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
TIPO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 913/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 185/2012
INTERESSADO	:	MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA LIMPEZA PÚBLICA
VALOR	:	R$ 77.660,56
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA LIMPEZA PÚBLICA – CONVITE – FORMALIZAÇÃO – EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO DE DESPESA – SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO – POSSIBILIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO – DESPESA LIQUIDADA – DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

I - São regulares os procedimentos de licitação, formalização de nota de empenho de despesa e respectiva execução, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

II - Observadas as exigências da lei, é possível o ato administrativo de emissão de nota de empenho de despesa para substituir o instrumento de contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 02 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Convite n.º 185/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS, bem como, da respectiva formalização e execução da Nota de Empenho de Despesa n.º 913/2012 (emitida em substituição ao instrumento contratual), firmada entre a referida Secretaria e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda. – ME, sendo o gestor responsável o Sr. João Antônio De Marco.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Trata o presente processo da Nota de Empenho nº 913/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e a Empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda. – ME, tendo por objeto a aquisição de ferramentas para atender a limpeza pública na capital.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise n° 4075/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório**, **da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases)** e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."*

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 7 DR. JAC – 8876/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.*
>
> *II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
>
> *III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013."*

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório Convite nº 185/2012, bem como à formalização da Nota de Empenho nº 913/2012 e a execução do objeto do contrato, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande-MS e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda. – ME.

Pois bem, nos exatos termos da Análise nº 4075/2014 exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato (no caso, do Empenho) na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o encaminha-

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

mento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011[2].

Em relação ao procedimento licitatório Convite nº 185/2012, verifica-se que o mesmo atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização da Nota de Empenho nº 913/2012, verifica-se que a mesma encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011.

Em relação à execução do referido Contrato, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise n° 4075/2014, a execução do contrato (Empenho) em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 77.660,56
Notas Fiscais	R$ 77.660,56
Ordens de Pagamento	R$ 77.660,56

Assim, o procedimento licitatório Convite nº 185/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização da Nota de Empenho nº 913/2012 e a execução do objeto do referido contrato (empenho) encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

1 – Pela **regularidade** da fase pertinente ao Procedimento Licitatório Convite nº 185/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda. – ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – Pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 913/2012, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela **regularidade** da execução do Empenho n° 913/2012, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n.º 76/2013.

É como voto .

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela declaração da regularidade do procedimento licitatório Convite n.º 185/2012, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS, bem como, da respectiva formalização e execução da Nota de Empenho de Despesa n.º 913/2012 (emitida em substituição ao instrumento contratual), firmada entre a referida Secretaria e a empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda. – ME, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)